

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 524/2024-URBES)
LEI Nº 13.134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2 025.
(Inclusão do parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que estabelece o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 294/2024 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Ordinária nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que estabelece o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório, com a seguinte redação:
“Art. 1º (...) Parágrafo único. O regime de pagamento de obrigações de pequeno valor previsto no caput é extensivo as autarquias, fundações públicas e empresas públicas prestadoras de serviço público e de natureza não concorrencial, mantidas pelo Município de Sorocaba”. (NR)
Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único, ao art. 7º, da Lei Municipal nº 12.921, de 21 de novembro de 2023:
“Art. 7º (...) Parágrafo único. As Autarquias, fundações públicas e empresas públicas prestadoras de serviço público e de natureza não concorrencial, mantidas pelo Município de Sorocaba também devem anualmente alocar seus recursos no orçamento para atender as despesas decorrentes da presente Lei”. (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor e terá seus efeitos na data da sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de fevereiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição
NR.: A presente Lei nº 13.134, de 24 de fevereiro de 2025, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.
JUSTIFICATIVA
Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da inserção de Empresas Públicas para o pagamento de obrigações judiárias transitadas em julgado de pequeno valor.
Os precatórios se aplica também as empresas públicas e outras entidades que explorem serviços públicos de competência típica do Estado, uma vez que estas, quando exercem atividades tipicamente estatais, sem que haja atividade econômica com intuito lucrativo e concorrencial. A alteração tem como intenção corrigir e melhorar o planejamento do pagamento das decisões judiciais que recebemos durante o exercício. Essa medida propiciará a melhora do fluxo financeiro e planejamento antecipado da maior parte do Município para quitação de seus débitos em especial das contas onde há obrigação do Município em arcar frente as Empresas Públicas de interesse e atividade pública.
Vale mencionar que a Justiça do Trabalho já realiza a expedição de precatória para pagamento face as Empresas Públicas da cidade, mas há a necessidade de ajustes à Lei local conforme preceitua os §3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal.
Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo nº 25.938/2023)
LEI Nº 13.145, DE 10 DE MARÇO DE 2 025.
(Altera a redação do artigo 1º; da Lei nº 13.102, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre denominação de “Alameda Mesopotâmia” a uma via pública e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 143/2025 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 13.102, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica denominada Alameda Mesopotâmia, a via com início na Avenida Nossa Senhora dos Remédios e término na via popularmente conhecida como Alameda Tigre, localizada no bairro Itinga, na Região Sul, nesta cidade”. (NR)
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 13.102, de 20 de dezembro de 2024.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição
JUSTIFICATIVA:
Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º, da Lei nº 13.102, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre denominação de “Alameda Mesopotâmia” a uma via pública e dá outras providências.
A presente alteração visa apenas a correção do descritivo da Lei, uma vez que em análise técnica da Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada (DIGEO), foi apontada incorreção na sua descrição, sugerindo a alteração do seu início na Rodovia Celso Charuri e término na Alameda Tigre, para início na Avenida Nossa Senhora dos Remédios e término na via popularmente conhecida como Alameda Tigre, localizada no bairro Itinga.
Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00015908/2025-22)
LEI Nº 13.149, DE 11 DE MARÇO DE 2 025.
(Dispõe sobre a instituição do Programa “City Tour” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 174/2024 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa City Tour, com o objetivo de incentivar a visitação nos atrativos turísticos de Sorocaba, visando a valorização e a difusão da história do Município, fomentando a sua consolidação como destino turístico.
Art. 2º Os passeios turísticos poderão ser realizados aos finais de semana e/ou feriados com roteiros pré-determinados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que será responsável pela organização e distribuição dos ingressos de forma gratuita.
§ 1º Os passeios deverão ser acompanhados por guias de turismo devidamente credenciados no CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo.
§ 2º Os ônibus deverão ser com estrutura que permita uma visão ampla do percurso para facilitar a integração dos participantes com os locais a serem visitados.
Art. 3º O setor responsável pela formatação dos roteiros poderá solicitar o suporte das demais secretarias a fim de viabilizar a visita nos locais selecionados, bem como sua monitoria, caso necessário.
Art. 4º Para tornar o passeio mais lúdico, o setor responsável poderá contratar apresentações artísticas que representem momentos históricos que estejam relacionados aos roteiros.
Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá regulamentar o credenciamento de empresas para operacionalizar os passeios turísticos com cobrança de ingressos, desde que respeitadas as legislações vigentes.
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de março de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER
Secretário de Cultura
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição
JUSTIFICATIVA:
O presente Projeto de Lei tem o intuito de integrar e aproximar a população sorocabana e turistas, à riquíssima história do Município.
Considerando que, ao longo de seus mais de três séculos de existência, exerceu papel fundamental no estabelecimento do Brasil em sua identidade como povo e nação, considerando que Sorocaba testemunhou o nascimento e consolidação do país que conhecemos hoje, pois, foi fundamental para o Brasil Colônia, Brasil Império e Brasil República.
Uma história que tem ligações profundas com o Tropeirismo, a Ferrovia e a Indústria que ao longo de seus 369 anos tem feito deste Município conhecido no idioma do tupi como “Terra Rasgada”, fundamental para o desenvolvimento do Estado de São Paulo e do Brasil.
Para concretizar este projeto, a proposta é que as visitas aos pontos históricos da cidade sejam realizadas através de ônibus do tipo jardineira com estrutura que permita uma visão ampla do percurso para facilitar a integração dos participantes com os locais a serem visitados. Os passeios serão acompanhados por guias turísticos devidamente credenciados no CADASTUR – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo.
Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, deixo a grandeza